**PORTARIA Nº 651 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

**RETIFICA A PORTARIA Nº 342 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE APOSENTA POR INVALIDEZ O SERVIDOR MUNICIPAL RICARDO ASSUNÇÃO PACHECO, NO CARGO DE VIGIA CLASSE B, MATRÍCULA Nº 009123-5 DO QUADRO PERMANENTE.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo IBASMA nº 675 de 18 de agosto de 2015;

**RESOLVE**:

**I** – **RETIFICAR** a portaria nº 342 de 30 de novembro de 2015, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, fulcrada através do §1º do art. 40 da CRFB/1988 c/c Art. 6º A da EC 41/03, concedida ao servidor municipal **RICARDO ASSUNÇÃO PACHECO**, portador da matrícula nº 009123-5, inscrito no CPF sob o nº 003.022.477-26, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Classe B do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal;

**II** – **REFIXA-SE** em R$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional ao tempo de contribuição, nos termos do art. 9º, do anexo III da Lei Municipal nº 1129/2002, correspondentes a 18% (dezoito por cento) do valor da média apurada, conforme metodologia de cálculo disposta nos §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional 41/2003) e na Lei Federal nº 10.887/2004, que serão pagos mensalmente pelo IBASMA, compostos das seguintes parcelas:

**Proventos proporcionais – 7049/12775 - 18%:**..............................................................................R$ 456,56

Art. 97, I, §1º da LM 548/86 c/c Lei Federal nº 10.887/2004 c/c art. 61 da O N SPPS/MPS

nº 02/2009

**Anuênio 14%:**...................................................................................................................................R$ 115,84

Art. 1º, alínea "c" da LM nº 638/1989 c/c inciso I art. 99 da LM 548/86

**Total dos Proventos:........................................................................................................................R$ 572,40**

**§ 1º - APLICAR-SE-Á** ao benefício os efeitos da Súmula Vinculante – STF nº 16, consagrando ao provento a complementação ao salário mínimo federal, quando de sua efetiva aplicação pecuniária;

**§2º** – A revisão dos proventos obedecerá ao contido no art. 7º da EC nº. 41/2003, ou seja, provido de paridade**,** que deverá acompanhar a remuneração dos servidores ativos**.**

**III -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 29/03/2012 data da promulgação da EC 70/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2019

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**

**MT/t**